

RESOLUÇÃO N.º 002/2021

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELA FADE-UFPE NO ÂMBITO DE PROJETOS DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E ESTÍMULO A INOVAÇÃO REGIDOS PELO DECRETO N.º 8.241/2014.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADE-UFPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que a nova redação dada ao art.3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, dispõe que “na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.241/2014 regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, estabelecendo procedimentos para aquisições de bens e contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, vigorando a partir do dia 21 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que a Fade-UFPE atua apoiando a gestão administrativa e financeira de Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e Estímulo à Inovação, nos termos da Lei nº 8.958/94;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços a serem aplicadas pela Fade-UFPE, no âmbito de Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e Estímulo a Inovação previstos na Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 7.423/2010, financiados com recursos públicos ou privados, e que no instrumento jurídico firmado não haja nenhuma obrigatoriedade quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou outro procedimento estabelecido pelo financiador.

Art. 2º A Fade-UFPE, na aquisição de bens e serviços nacionais e importados observará os princípios da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto no §2º, do art. 1º, do Decreto nº 8.241/2014.

CAPÍTULO I

DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º Para a aquisição de bens e contratação de serviços no mercado nacional ou internacional a Fade-UFPE adotará os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 8.241/2014 e

observará o Plano de Trabalho aprovado pelo Financiador do Projeto e a disponibilidade orçamentária para cada despesa.

Parágrafo único. Quando do recebimento dos processos de compras, observar o atendimento as orientações contidas em manual específico.

Art. 4º As contratações serão realizadas por meio de Seleção Pública de Fornecedores, precedidas de Pesquisa de Mercado, salvo as hipóteses de Contratação Direta.

CAPÍTULO II

PESQUISA DE MERCADO

Art. 5º Toda pesquisa de mercado para contratação de bens e serviços deverá ter a cotação de preços realizada, preferencialmente, através do sistema de gestão da Fade-UFPE e garantir o mínimo de 03 (três) orçamentos válidos para justificativa dos preços de mercado.

§1º Entendem-se como orçamentos válidos as propostas de preço aptas tecnicamente para a contratação.

§2º Na pesquisa de mercado que não conseguir atender o mínimo de 03 (três) orçamentos válidos, a contratação de bens e serviços poderá ser justificada através da comprovação de preços de mercado.

Art. 6º A comprovação de preços para contratação de bens e serviços, inclusive para processos de inexigibilidade, poderá ser feita através de:

- I - Notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor para outros órgãos ou entidades;
- II - Catálogos de fornecedores e publicações especializadas nacionais e internacionais;
- III - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - Preços praticados por órgãos e entidades públicas;
- V - Consulta direta junto a fornecedores, entre outros meios confiáveis.

Parágrafo único - Poderão ser combinadas, em conjunto ou isoladamente, as formas de aplicação dos critérios previstos nos incisos "I", "II", "III" e "IV".

Art. 7º Para comprovação de preços de mercado serão considerados válidos os orçamentos apresentados em até 30 (trinta) dias corridos para bens e serviços e 06 (seis) meses para obras e serviços de engenharia, indiferente do prazo validado que conste nos orçamentos.

Art. 8º Todos os orçamentos apresentados na cotação de preços deverão ser submetidos através do sistema de gestão da Fade-UFPE.

§1º Em caso de impossibilidade de envio dos orçamentos através do sistema de gestão, as propostas de preço poderão ser apresentadas em original ou através de e-mail, preferencialmente institucional, comprovando o real envio pela empresa interessada.

§2º Os orçamentos recebidos após o período da cotação eletrônica poderão ser incluídos no processo de cotação de preços, desde que apresentem todas as características exigidas na cotação eletrônica, em momento anterior ao parecer do Mapa de Apuração.

Art. 9º A cotação de preços para obras e serviços de engenharia poderá ser substituída pelas tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da administração pública, em especial a tabela SINAPI.

Art. 10 A classificação das propostas se dará após a conclusão da pesquisa de mercado e deverá ser precedida de formatação de Mapa de Apuração, onde conterà a oferta dos fornecedores participantes e as informações necessárias para avaliação de conformidade dos orçamentos apresentados.

§1º O Mapa de Apuração deverá ser enviado ao Coordenador do Projeto, ou a quem ele designar formalmente, para avaliação técnica das ofertas dos fornecedores.

§2º O comprador sempre poderá negociar condições mais vantajosas com o interessado melhor classificado.

§3º Os orçamentos apresentados na pesquisa de mercado poderão sofrer ajustes desde que sejam para adequar a oferta às condições previstas no Termo de Referência ou para esclarecer algum requisito técnico ou acessório da oferta do fornecedor em relação ao solicitado no Termo de Referência.

§4º Nenhuma vantagem ofertada pelos fornecedores e não prevista nas especificações técnicas do Termo de Referência será aceita como critério de classificação ou desclassificação das propostas apresentadas.

§5º O Coordenador do Projeto poderá exigir do fornecedor a apresentação de amostra de produto, mediante indicação no Termo de Referência e devidamente justificada. A amostra será avaliada pelo coordenador, ou por quem ele designar formalmente, que emitirá parecer técnico de conformidade ou descumprimento dos requisitos solicitados.

§6º Toda contratação será precedida de avaliação e parecer técnico do Coordenador do Projeto, ou por quem ele designar formalmente, cabendo inclusive avaliação de todas as propostas que compõem o processo de contratação, indicando-as aptas e/ou inaptas, conforme as condições técnicas previamente estabelecidas no Termo de Referência.

§7º Caso exista desclassificação de alguma proposta, deverá constar no processo a exposição objetiva das razões técnicas que apresentem o não atendimento das condições e/ou especificações ofertadas.

§8º Caberá ao comprador avaliar se na justificativa de desclassificação está caracterizada a indicação objetiva do descumprimento da especificação técnica ou a justificativa detalhada dos motivos da desclassificação.

§9º O comprador deve avaliar parcial e preliminarmente se as condições mínimas de fornecimento/execução requeridas no Termo de Referência estão presentes na cotação do fornecedor, bem como esclarecer possíveis divergências percebidas nas especificações técnicas ofertadas em relação ao que foi solicitado.

Art. 11 A Coordenação dos Projetos gerenciados pela Fade-UFPE poderá solicitar adesão às Atas de Registro de Preços vigentes realizadas por órgãos federais.

Art. 12 Todos os processos de “carona” formalizados pelo Núcleo de Gestão de Projetos – NGP, além do Termo de Referência, devem conter:

I - Justificativa da coordenação do projeto detalhando os motivos que tornam a adesão mais vantajosa que a abertura de um novo processo de contratação;

II - Aceite formal e proposta do fornecedor detentor do menor valor da Ata de Registro de Preços – ARP, para o item específico do pedido da “carona”;

III - Aprovação formal do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

IV - Cotação de preços comprovando a vantagem da contratação através da “carona”;

V - Documentação de habilitação correspondente ao processo.

§1º O processo de “carona” para os projetos regidos pelo Decreto nº 8.241/2014 deverão observar o limite de valor para contratação direta ou as hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 13 O Coordenador do Projeto poderá indicar marca e modelo para a aquisição de bens ou materiais de consumo, mediante justificativa técnica, de sua responsabilidade, inclusive perante questionamentos de auditorias.

Parágrafo único. A justificativa de marca e modelo deverá mensurar qual a finalidade deste item para o Projeto, quais as características técnicas específicas que diferem o modelo/marca de todos os outros disponíveis no mercado, tornando este o único capaz de atender ao projeto.

Art. 14 Toda solicitação de contratação de frete, seja doméstico, intermunicipal, interestadual ou internacional, deverá conter, no mínimo, os itens e informações abaixo elencadas:

I - CEP de origem da coleta;

II - CEP de destino da entrega;

III - Indicar se deverá incluir carregamento e/ou descarregamento;

IV - Indicar se deverá incluir seguro;

V - Número de volumes;

- VI - Dimensões de cada volume;
- VII - Peso bruto de cada volume;
- VIII - Valor da Nota Fiscal do produto;
- IX - Forma de armazenamento.

Art. 15 No caso de contratação de serviços de instalação de equipamentos deve-se observar se os equipamentos estão em período de garantia original do fabricante.

§1º A indicação relativa ao período de garantia deverá estar no termo de referência;

§2º A nota fiscal de compra do equipamento deverá ser apresentada em anexo ao termo de referência;

§3º A inobservância dos requisitos elencados nos parágrafos anteriores poderá ensejar a perda da garantia original do bem.

Art. 16 Toda solicitação de alteração ou de cancelamento do Pedido de Cotação deverá ser apresentada a Fade-UFPE acompanhada de justificativa.

§1º Quando houver solicitação de alteração realizada antes do envio do pedido de cotação eletrônica aos fornecedores, altera-se o Termo de Referência (TR) dando seguimento ao processo.

§2º Quando a solicitação de cancelamento for realizada antes do envio do pedido de cotação eletrônica aos fornecedores realiza-se o devido cancelamento, podendo ser aberto um novo processo de cotação de preços.

§3º Caso a solicitação de alteração ou de cancelamento do Pedido de Cotação seja efetuada depois de enviado o pedido de cotação eletrônica aos fornecedores, deverá ser realizado o seguinte procedimento:

- I - Avaliar solicitação de alteração/cancelamento mediante justificativa;
- II - Cancelar o Pedido;
- III - Comunicar aos fornecedores com propostas cadastradas.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

Art. 17 Para as aquisições de bens e contratações de serviços que ultrapassem os limites estabelecidos para contratação direta ou não se enquadrem nos dispositivos previstos nos artigos 44 e 45 desta Resolução, a Fade-UFPE abrirá processo de Seleção Pública de Fornecedores, respeitados os critérios e procedimentos previstos no Decreto nº 8.241/2014.

Art.18 A Seleção Pública de Fornecedores será divulgada no site www.fade.org.br e no Portal de Compras do Governo Federal, sem prejuízo da divulgação direta aos fornecedores.

§1º Deve-se registrar em Ata no caso de impossibilidade de publicação no portal de Compras do Governo Federal.

§2º Nos casos em que o valor máximo aceitável para contratação do objeto for acima de duzentos mil reais, ou o processo tenha como objetivo a formação de Termo de Compromisso, as Seleções Públicas deverão ser veiculadas em jornal de grande circulação, visando a ampliação da publicidade do ato.

Art. 19 A data limite para apresentação das propostas nas Seleções Públicas será de cinco dias úteis, quando se tratar de bens e serviços, e quinze dias úteis, quando envolver obras ou serviços de engenharia, contados da data de publicação do aviso nos meios previstos neste regulamento.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 20 Para julgamento das propostas, a Fade-UFPE adotará, de forma geral, os critérios de menor preço ou maior desconto.

Art. 21 Poderão, ainda, ser adotados como critérios de julgamento o de técnica e preço ou o de melhor adequação técnica, de acordo com a natureza do objeto que se pretende adquirir ou contratar.

Art. 22 A escolha da proposta vencedora será feita por uma Comissão de Seleção constituída pela Fade-UFPE ou, para contratações abaixo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por um comprador por ela designado.

Art. 23 Na composição da Comissão de Seleção deverá haver a participação do coordenador do projeto para o qual está sendo realizada a compra ou contratação, ou pessoa por ele indicada.

Art. 24 O instrumento convocatório da Seleção Pública conterá, no mínimo, a indicação da fonte de recursos, a definição do objeto da seleção, as exigências de habilitação, os critérios de julgamento das propostas, as obrigações das partes, o prazo de execução ou de fornecimento do objeto e as consequências do inadimplemento contratual.

Art. 25 Na seleção pública poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado, podendo ser combinados nos termos do instrumento convocatório.

Art. 26 Quando da aquisição de bens, o instrumento convocatório poderá também prever contratação de garantia mínima e manutenção, atualização e outras obrigações acessórias, desde que compatível com a prática de mercado e/ou tecnicamente justificada.

Art. 27 A indicação do valor de referência para contratação de bens e serviços poderá constar apenas do processo administrativo e será divulgado em momento oportuno, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. No caso das contratações de obras e serviços de engenharia o valor de referência deverá constar no instrumento convocatório ou em seus anexos, de acordo com o objeto, o material disponível para os interessados e as orientações deste regulamento.

Art. 28 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos da Seleção Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

Parágrafo único Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a petição até o horário estabelecido para abertura do certame. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 29 Os critérios para julgamento das propostas devem estar estabelecidos, objetivamente, no Instrumento Convocatório e levarão em conta as condições de qualidade, rendimento, preço, condições de pagamento, prazos e outras pertinentes.

Art. 30 O resultado do julgamento das propostas pela Comissão de Seleção será precedido de avaliação e parecer técnico do coordenador do projeto, ou por quem ele designar formalmente, indicando-as aptas ou inaptas.

Art. 31 O resultado da análise e o parecer técnico acerca da conformidade das propostas poderá ser registrado em ata quando o ato ocorrer em sessão pública. Caso contrário, será necessária a apresentação formal do parecer técnico à Comissão de Seleção.

Art. 32 - O prazo de validade das propostas será de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser ampliado, à luz da razoabilidade, nos casos em que o processo seja caracterizado como especializado ou demande várias etapas de julgamento.

Art. 33 - Os critérios de desempate elencados no art. 17 do Decreto nº 8.241/2014 poderão ser complementados, respeitada a sequência estabelecida no referido regulamento, de acordo com o objeto da contratação, respeitados os princípios basilares da Seleção Pública.

Art. 34 - O resultado da Seleção Pública de Fornecedores será divulgado no sítio da Fade-UFPE e no Portal de Compras do Governo Federal.

Parágrafo único - O comprador deverá elaborar o Resultado de Julgamento contendo, no mínimo, o objeto, as informações da empresa vencedora, o valor unitário e total previstos e o valor final ofertado para cada item do processo.

Art. 35 As contratações de Bens ou Serviços abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser realizadas por apenas um comprador designado pela Fade-UFPE.

§1º Considera-se comprador qualquer funcionário da Fade-UFPE designado para a realização das atividades de contratação com base no Decreto nº 8.241/2014.

§2º A designação do funcionário deverá obedecer aos critérios estabelecidos em regulamento próprio da Fade-UFPE.

Art. 36 As contratações de bens e serviços acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e obras com qualquer valor, deverão ser realizadas através de Comissão de Seleção.

§1º A Comissão de Seleção será composta, no mínimo, por 03 (três) membros designados no processo, que serão corresponsáveis em todos os procedimentos da contratação realizada pela Fade-UFPE.

§2º A Comissão de Seleção deve conter, no mínimo, 02 (dois) funcionários da Fade-UFPE e, preferencialmente, o Coordenador do projeto ou outra pessoa designada formalmente por ele como responsável pela avaliação técnica.

Art. 37 Nas Seleções Públicas de obras e serviços de engenharia, a Fade-UFPE poderá utilizar a contratação integrada, que seguirá os mesmos procedimentos aplicáveis à União, inclusive quanto à elaboração do anteprojeto de engenharia, ao cálculo do valor estimado da contratação e à celebração de termos aditivos.

Art. 38 Poderão ser realizadas Seleções Públicas para firmar Termo de Compromisso relativo à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras nas seguintes hipóteses:

I - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

II - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; ou

III - quando não for possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Parágrafo único - A vigência do termo de compromisso de fornecimento será limitada a doze meses e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 39 Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, ou os interessados não atenderem às condições de habilitação, ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a Fade-UFPE poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto ao valor máximo estabelecido.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 40 A contratação direta será permitida nas seguintes hipóteses, conforme estabelecido no Capítulo V do Decreto n.º 8.241/2014:

I - para a contratação de obras e serviços de engenharia em valor inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), por ano fiscal, e desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras em valor inferior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por ano fiscal, e desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, até o valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), justificada tecnicamente pelo Coordenador do Projeto a sua preferência, quando houver similar nacional.

IV - para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública, ou ainda por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

V - para a contratação de micro empresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa das IFES e demais ICT's, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à Administração Pública Federal.

Art. 41 As contratações diretas serão precedidas de pesquisa de mercado para formação da justificativa do preço.

Art. 42 - Nos casos de contratação direta, as razões técnicas da escolha do fornecedor e a justificativa do preço serão devidamente registradas nos autos do processo pela Fade-UFPE, que considerará a justificativa técnica de contratação apresentada pelo coordenador do projeto ou pessoa por ele autorizada a realizar o referido ato.

Art. 43 - Os processos de contratação direta serão aprovados pela autoridade máxima da Fade-UFPE, podendo ser delegada formalmente esta atribuição.

Art. 44 - Caberá Contratação Direta para as solicitações devidamente amparadas nas hipóteses de dispensa de licitação elencadas na legislação federal pertinente.

Art. 45 - Para a contratação por inviabilidade de competição, além das informações do termo de referência, deverá compor o processo justificativa técnica para a escolha do produto que responda, quando possível, aos seguintes requisitos:

I - Qual a sua finalidade para o projeto

II - Em que atividade, meta ou etapa será utilizado

III - Qual o resultado esperado para o projeto

IV - Por que este produto específico é o único que atende as necessidades do projeto

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO

Art. 46 A documentação referente regularidade da habilitação de todas as empresas contratadas pela Fade-UFPE, deverá ser exigida nos termos da legislação federal aplicável, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

§1º a dispensa integral ou parcial dos documentos de habilitação poderá ocorrer nas possibilidades previstas na legislação aplicável ou a critério da administração contratante.

§2º a dispensa elencada no parágrafo primeiro do presente artigo não se aplica quando a contratação ou aquisição for efetuada mediante Seleção Pública para formalização mediante Termo de Compromisso.

Art. 47 A documentação de habilitação exigida ao MEI – Micro Empreendedor Individual, deverá observar os critérios dispostos no artigo 46 deste regulamento.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO

Art. 48 O instrumento de contrato terá forma simplificada e poderá ser dispensado quando seu valor for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens, dos quais não resultem obrigações futuras, exceto para os serviços de assistência técnica ou de garantia do produto, conforme artigo 5º, §§1º e 2º, Decreto nº 8.241/2014.

Art. 49 Quando o contrato puder ser dispensado, a forma simplificada da formalização da contratação será efetivada com a liberação da Ordem de Serviço ou Fornecimento.

Parágrafo único - No caso das importações, o contrato será substituído por uma declaração do exportador ou seu representante legal.

Art. 50 Os contratos para execução de obras ou serviços de engenharia especializados devem conter a designação formal pela IFES ou ICT apoiada do fiscal que acompanhará os serviços.

Art. 51 Na impossibilidade de execução por parte do fornecedor contratado, a Fade-UFPE poderá contratar a melhor proposta, respeitada a ordem de classificação, dentre os fornecedores remanescentes no processo.

Art. 52 Serão permitidos acréscimos ou supressões de valor nos contratos até o limite de cem por cento do valor contratado, que serão formalizados através de Termos Aditivos, devendo estar previsto no instrumento convocatório da Seleção Pública.

§1º Os aditivos serão solicitados pelo coordenador do projeto, pelo Fiscal do contrato ou pela Contratada ao Coordenador do projeto para que, concordando com o pedido, submeta à Fade-UFPE juntamente com os seguintes documentos:

I - Ofício assinado pelo coordenador do projeto

II - Justificativa

III - Solicitação de acréscimo/supressão do Fiscal do contrato ou da Contratada com suas motivações (no que couber);

IV - Planilha orçamentária atualizada (se houver).

§2º Acréscimos ou supressões de prazo dos contratos firmados poderão ser solicitados pelo coordenador do projeto, pelo Fiscal do contrato ou pela Contratada ao coordenador do projeto para que, concordando com o pedido, submeta à Fade-UFPE mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada, objetiva e razoável.

Art. 53 O pagamento antecipado será admitido apenas em situações excepcionais, e devidamente justificadas pela administração.

CAPÍTULO VII

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 54 As solicitações para contratação de Obras e Serviços de Engenharia deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas de projeto básico aprovado pela autoridade competente.

§1º Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes a precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente.

§2º Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 55 – São itens indispensáveis ao Projeto Básico:

I - Representação Gráfica do Objeto

II - Memorial descritivo

III - Especificações técnica

IV - Orçamento

V - Planilha de custos e serviços

VI - Composição de custo unitário de serviço

VII - Cronograma físico-financeiro

Art. 56 As contratações obras e serviços de engenharia devem ser precedidas de pesquisa de mercado que estabelecerá valores de referência aferidos da seguinte forma:

I - Valores praticados pelo mercado ou pela administração pública em serviços e obras similares;

II - Dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, ou em publicações técnicas especializadas, ou em sistema específico instituído para o setor.

Art. 57 Na ausência do Projeto Básico, poderá ser apresentado o anteprojeto de engenharia, em conformidade com o art. 2º, inc. III do Decreto nº 8.241/2014.

Parágrafo único. Nas seleções públicas de obras e serviços de engenharia poderá ser utilizada a contratação integrada, que seguirá os mesmos procedimentos aplicáveis à União, inclusive quanto à elaboração do anteprojeto de engenharia, ao cálculo do valor estimado da contratação e à celebração de termos aditivos.

Art. 58 Em todas as situações deve-se seguir as determinações da legislação vigente e as "Orientações para elaboração do Projeto Básico para Obras e Serviços de Engenharia" da Fade-UFPE, constante no Anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Art. 59 Toda contratação de Pessoa Física será precedida de solicitação do Coordenador do Projeto juntamente com o envio de Termo de Referência devidamente preenchido, respeitadas as demais condições estabelecidas em manual específico.

Art. 60 - A contratação de serviços de terceiros Pessoa Física seguirá as mesmas condições da contratação de serviços de terceiros Pessoa Jurídica, exceto quanto a avaliação dos documentos de Habilitação do vencedor que, além das documentações técnicas pertinentes a cada atividade, devem ser verificados os documentos:

I - Currículo e/ou Atestados de Capacidade Técnica (contendo nome completo e experiência no objeto a ser realizado);

II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Carteira de Identidade (RG);

IV - Número de cadastro do PIS ou NIT;

V - Comprovante de residência;

VI - Dados bancários (banco, agência e conta corrente);

VII - Comprovante de pagamento do CIM (se for inscrito);

VII I- Declaração de dependentes e certidão de nascimento de filho menor;

IX - Comprovante de recolhimento do INSS (no caso de vínculo com outra instituição).

Art. 61 Para solicitações de contratação de serviços de terceiros Pessoa Física onde o objeto poderá ser executado, essencialmente, por todo e qualquer profissional que atenda integralmente a todas as condições de execução e especificações técnicas pré-definidas e se sujeite ao valor pré-definido no projeto, poderá ser formalizado o instituto do Credenciamento ou Edital de Seleção de Pessoa Física.

§1º O Credenciamento é sistema por meio do qual a Administração convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

§2º O Edital de Seleção de Pessoa Física é sistema por meio do qual a Administração classifica todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, sejam convocados para executar o objeto quando do interesse da Administração.

§3º O Edital de Seleção de Pessoa Física deverá ser adotado, preferencialmente, para contratação de serviços diretamente relacionados ao objeto do projeto.

§4º Em ambos os casos o instrumento de contrato é obrigatório e deverá conter a especificação do objeto, prazo de execução, preço e forma de pagamento.

Art. 62 – Para contratação de serviços comuns, que não se enquadrem nas hipóteses do Art. 56, deverá ser adotado procedimento análogo ao de pessoa jurídica.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art. 63 É vedado a Fade-UFPE:

I - Realizar contratação direta, sem Seleção Pública, de pessoa jurídica a qual possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau com dirigente da fundação de apoio contratante ou da Instituição Apoiada ou demais instituições partícipes.

Art. 64 Ficam vedadas outras hipóteses de nepotismo ou de indevido favorecimento, em atenção aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 As normas mencionadas somente serão aplicadas nos casos em que os financiadores não exijam nos instrumentos jurídicos firmados com a Fade-UFPE a utilização de procedimentos específicos para aquisições e contratações no âmbito dos Projetos.

Art. 66 Não se aplicam as normas dispostas aos processos com instrumentos convocatórios publicados anteriormente à data de sua aprovação.

Art. 67 As normas ora estabelecidas poderão ser modificadas, a qualquer tempo pela da Secretaria Executiva da Fade-UFPE.

Art. 68 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva da Fade-UFPE, observados os princípios previstos no artigo 2º.

Art. 69 O presente regulamento entra em vigor na data de publicação.

Recife, XX de XX de XXXX

Lista de documentação mínima exigida para abertura do processo de contratação de obras e serviços de engenharia

I. Considerações iniciais:

A documentação que integra o Projeto Básico é, de maneira geral, composta por:

- Desenhos
- Memorial descritivo / especificações técnicas
- Orçamento
- Cronograma físico-financeiro

Todos os documentos que compõem o Projeto Básico (incluindo memorial descritivo e projetos complementares) devem ter as ARTs relativas a todas as peças do Projeto registradas e quitadas.

Para situações onde o responsável técnico atestar que o item se refere a obras/serviços de pequeno porte e sem complexidade técnica (nos termos do disposto no inciso II do art. 5 da Resolução nº361 do CONFEA e no inciso XXI do art.24 da Lei 8.666/93), poderá ser apresentado um Projeto Resumido. Nestes casos, será necessária a apresentação dos seguintes itens:

- Planta baixa
- Memorial descritivo / especificações técnicas
- Orçamento sintético
- Cronograma
- Declaração de obras/serviços de pequeno porte e sem complexidade técnica

II. Projeto Básico:

	Documentos que devem compor o Projeto Básico
Memorial descritivo / especificações técnicas	<ul style="list-style-type: none">Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto.
Desenhos do Projeto Arquitetônico (Documentação Exigida)	<ul style="list-style-type: none">Para construções deverá ser enviado:<ul style="list-style-type: none">Planta(s) baixa(s) do(s) pavimento(s) a ser (em) construído(s)Plantas de cortesPlanta(s) de fachada(s)/elevação(ões)Planta de situação e/ou localização
	<ul style="list-style-type: none">Para reformas deverá ser enviado:<ul style="list-style-type: none">Plantas de demolir/construir dos espaços a serem reformadosPlanta de situação e/ou localização
	<ul style="list-style-type: none">Para instalações deverá ser enviado:<ul style="list-style-type: none">Planta(s) baixa(s)Planta de situação e/ou localização da instalação apoiada

Orçamento Detalhado	<p>O orçamento apresentado deverá estar expresso em planilhas de custos e serviços, com a data da tabela de referência utilizada para sua elaboração.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverá constar explicitamente na planilha orçamentária o valor total e/ou percentual do BDI do item de obra. • O valor total previsto para o item de obra deverá ser compatível (igual ou menor) ao valor total apoiado no projeto. • A data da tabela de referência do orçamento apresentado deverá ter, no máximo, 06 (seis) meses de defasagem. • Deverá ser atestada pelo autor do orçamento a compatibilidade do mesmo com os quantitativos levantados no Projeto Básico, utilizando como referência o SINAPI (ou demais referências aplicáveis), além do atendimento à legislação vigente.
Cronograma Físico-Financeiro	O cronograma físico-financeiro apresentado deverá ter valor compatível com o do orçamento.

Orientações acerca da documentação que deve compor o Projeto Básico

Orientações Gerais:

1. Todos os documentos apontados na tabela anterior deverão ser enviados em meio físico ou eletrônico de forma legível (inclusive quanto à dimensão e nitidez das plantas) e conter:
 - a) Nome do item de obra: título (descrição compatível com o item de obra e relação de itens do Plano de Trabalho)
 - b) Responsável(eis) técnico(s): nome, assinatura, titulação e registro profissional (CREA/CAU).
2. **É necessário** o envio dos projetos complementares (projeto hidráulico, elétrico, etc.), memorial descritivo/caderno de especificações e ARTs/RRTs das peças do Projeto Básico.

Orientações quanto ao Memorial descritivo / especificações técnicas:

3. Texto no qual se fixam todas as regras e condições que devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

Orientações quanto aos Desenhos do Projeto Arquitetônico:

4. Na **planta de situação e/ou de localização** é importante que seja destacado o local da intervenção (por meio de hachuramento, por exemplo). Para o caso de intervenções a serem realizadas em construções já existentes, deve ser destacada a área da construção que sofrerá a intervenção. Para uma reforma em uma sala, por exemplo, deve ser destacada a posição da sala no prédio, deixando claro o pavimento onde a mesma se localiza.

5. Nas **plantas de demolir/construir**, deve ser de fácil identificação os locais que sofrerão intervenções, com as devidas observações: pisos a serem alterados, paredes a serem demolidas/construídas, paredes a serem pintadas ou restauradas, etc.
6. Deverá constar nas plantas um quadro que identifique as áreas totais por pavimento ou, no mínimo, as áreas totais construídas/reformadas.

Orientações quanto ao Orçamento:

1. A data considerada para o orçamento é a da tabela de referência e não a de elaboração do mesmo pelo responsável, sendo o orçamento válido por 6 meses após a data de referência. Desta maneira, se houver alguma pendência na documentação do Projeto Básico e a mesma não for sanada dentro da validade do orçamento, a tabela de referência deverá ser atualizada e o orçamento reapresentado.

III. Projeto Resumido:

Documentos que devem compor o Projeto Resumido	
Memorial descritivo / especificações técnicas	Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto.
Planta Baixa	Deverá ser enviada a planta baixa destacando, quando aplicável, o local que sofrerá a intervenção. <ul style="list-style-type: none"> • Para serviços, a apresentação de planta baixa pode ser dispensada, mediante justificativa.
Orçamento Sintético	O orçamento apresentado deverá estar expresso em planilhas de custos e serviços, com a data de sua elaboração. <ul style="list-style-type: none"> • O valor total previsto para o item de obra deverá ser compatível (igual ou menor) ao valor apoiado no projeto. • A data da elaboração do orçamento apresentado deverá ser, no máximo, 06 (seis) meses de defasagem.
Cronograma de Execução	O cronograma de execução deverá deixar claro o prazo de execução do item de obra.

Orientações acerca da documentação que deve compor o Projeto Resumido

Orientações Gerais:

1. Todos os documentos apontados na tabela anterior deverão ser enviados em meio físico ou eletrônico legível (inclusive quanto à dimensão e nitidez da planta) e conter:

2. Nome do item de obra: título (descrição compatível com o item de obra da relação de itens do Plano de Trabalho)
3. Responsável (eis): nome e assinatura

Orientações quanto ao Memorial descritivo / especificações técnicas:

4. Texto no qual se fixam todas as regras e condições que devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

Orientações quanto à Planta Baixa:

5. A planta baixa deverá deixar claro o local que sofrerá a intervenção com as devidas observações.

Orientações quanto ao Orçamento:

6. É obrigatório que a data de elaboração do orçamento tenha, no máximo, 6 meses de defasagem na data de apresentação completa da documentação do Projeto Resumido. Ou seja, se houver alguma pendência na documentação e a mesma não for sanada dentro da validade do orçamento, o mesmo deverá ser atualizado e reapresentado. Por exemplo:
7. Considerando que o orçamento apresentado tenha sido elaborado em janeiro/2021 junto aos demais documentos do Projeto Resumido, caso haja alguma pendência no projeto apresentado (como algum documento ausente ou não assinado), o orçamento só será aceito caso as pendências sejam sanadas até julho/2021. Após essa data, um orçamento atualizado deverá ser encaminhado